



PELO CAMPO E CIDADE  
ADM. 2017 - 2020

# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



### TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA.

#### CONSIDERANDO:

I – Que a educação é um direito social, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (artigo 6º);

II – Que o transporte escolar é programa complementar à educação de qualidade, com previsão na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei 9.394/2006 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), caracterizando dever dos entes federados o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

III – Que é dever do Estado garantir o transporte dos alunos às unidades de ensino, nos termos do artigo 208, VII, da Carta Magna;

IV – Que de acordo com a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), mais precisamente o artigo 11, VI, os Municípios incumbir-se-ão de "assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal".

V – Que é direito da criança e do adolescente o acesso e vaga na escola pública mais próxima de sua residência, nos termos do artigo 53, V, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do artigo 4º, X, da Lei 9.394/2006 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

VI – Que o sistema de ensino é organizado em regime de colaboração entre os entes federativos e a educação infantil e o ensino fundamental são de atuação prioritária dos Municípios (CF, artigo 211, § 2º);

VII – Que é admitido o transporte intermunicipal de alunos, consoante previsão legal expressa no artigo 1º, § 1º, da Lei Estadual nº. 12.882/2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar do RS;

VIII – A recomendação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, na pessoa da Promotor de Justiça Dr. Vinicius Cassol de São Francisco de Assis.

RESOLVEM os Municípios celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 87.896.882/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rubemar Paulinho Salbego, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 624.436.400-78, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 1.246/2019, doravante denominado simplesmente **1º CONVENIENTE** e, de outro lado, o Município de **MANOEL VIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 91.551762/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Gustavo Costa Medeiros, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 512.640.480-68, residente e domiciliado em Manoel Viana, devidamente autorizado pela



PELO CAMPO E CIDADE  
ADM. 2017 - 2020

# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Lei nº 2624/2019, doravante denominado simplesmente **2º CONVENENTE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

Disponibilização por parte do **2º CONVENENTE** de veículo para realização do transporte escolar do aluno assisense, morador na Localidade do Rincão do Américo, 3º distrito de São Francisco de Assis, matriculado na Escola Henrique Dias, localizada no Barragem do Itu, 3º Distrito de Manoel Viana.

### CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DO 1º CONVENENTE

Caberá ao **1º CONVENENTE**:

I - responsabilizar-se pelo pagamento do valor correspondente de R\$ 5,00 (cinco reais) por quilômetro rodado, num total de 25 quilômetro dia aula da despesa referente o custo do veículo da frota da Secretaria de Educação de Manoel Viana, para realização do transporte escolar da linha do Rincão do Américo, 3º distrito de São Francisco de Assis até a Escola Henrique Dias, localizada no Barragem do Itu, 3º Distrito de Manoel Viana.

II - repassar mensalmente ao **2º CONVENENTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente o equivalente a R\$ 5,00 (cinco reais) por quilômetros rodados no mês anterior na realização do transporte escolar na linha do Rincão do Américo a Barragem do Itu, sendo que o percurso percorrido será de 25 quilômetro dia aula.

III - fiscalizar a execução do objeto deste convênio, em conjunto com o **2º CONVENENTE**, por intermédio do servidor responsável pelo transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DO 2º CONVENENTE

Caberá ao **2º CONVENENTE**:

I - Disponibilização por parte do **2º CONVENENTE** de veículo para realização do transporte escolar do aluno assisense, morador na Localidade do Rincão do Américo, 3º distrito de São Francisco de Assis, matriculado na Escola Henrique Dias, localizada no Barragem do Itu, 3º Distrito de Manoel Viana.

II - Apresentar mensalmente ao **1º CONVENENTE** a planilha com os dias letivos e quilometragem percorrida para transporte do alunos assisense, a qual deverá ser firmada pelo responsável do transporte escolar de Manoel Viana em conjunto com a Secretária Municipal de Educação;

III - administrar a execução do objeto deste convênio, realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal.

IV - participar, juntamente com o **1º CONVENENTE**, na fiscalização da execução do objeto deste convênio, devendo nomear o servidor responsável;

### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio é firmado pelo prazo de 02 (dois) meses, até a finalização do ano letivo.

### CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização à parte que deu motivo à justa causa.



PELO CAMPO E CIDADE  
ADM. 2017 - 2020

# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



§ 1º. O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias para alegar o que entender de direito.

§ 2º. A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término deverá indenizar a outra, proporcionalmente, em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

### CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização das obras, na forma avençada através do presente convênio, onerarão os orçamentos dos convenientes da seguinte forma:

ÓRGÃO: 0901 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – MDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901 12 361 0013.2.043000 33903900 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.

RECURSO: 0020 MDE (Melhoria e Desenvolvimento do Ensino)

### CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

### CLÁUSULA NONA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Francisco de Assis para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Francisco de Assis, 26 de novembro de 2019.

**RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**  
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis

**JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS** **José Luiz Rosso**  
Prefeito Municipal de Manoel Viana Vice-Prefeito Municipal  
Manoel Viana-RS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF

*Prefeito em Exercício  
Portaria nº 543/2019*